

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 005/2024

Rio Branco - AC, 08 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 107/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS)”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 2- **Autógrafo nº 109/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 3- **Autógrafo nº 110/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**– “Institui o “Título Empreendedor do Município” no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 4- **Autógrafo nº 113/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 02 DE JANEIRO DE 2024** – “Concede abono salarial para os servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, em efetivo exercício, altera a Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 243, de 24 de agosto de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.

- 5- Autógrafo nº 115/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2509 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Declara de Utilidade Pública o Santa Cruz Acre Esporte Clube”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 6- Autógrafo nº 116/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2510 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 7- Autógrafo nº 142/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.511 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral
Data: 09.01.24
Hora: 8:25

Recebido:

Rubens Augusto Rolim
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 109/2023

Do: Projeto de Lei Ordinária nº53 /2023

Autoria: Fábio Araújo

Ementa: Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual.

Lei Ordinária nº 2508 de 27/12/23 Publicada no D.O.E. nº 13685 04/01/24



AUTÓGRAFO Nº109/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sanções Interpares*.....
Em: *06* de *dezembro* de *2023*.
.....*Tião Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher;
- II - cópia do exame de corpo de delito ou laudo psicológico;

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de dezembro de 2023.

[Assinatura]
VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023



“Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito ou laudo psicológico;

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I - acupuntura;
- II - homeopatia;
- III - medicina antroposófica;
- IV - termalismo social/crenoterapia;
- V - plantas medicinais e fitoterapia;
- VI - arteterapia;
- VII - ayurveda;
- VIII - biodança;
- IX - dança circular;
- X - meditação;
- XI - musicoterapia;
- XII - naturopatia;
- XIII - osteopatia;
- XIV - quiropraxia;
- XV - reflexoterapia;
- XVI - reiki;
- XVII - shantala;
- XVIII - terapia comunitária integrativa;
- XIX - ioga;
- XX - apiterapia;
- XXI - aromaterapia;
- XXII - bioenergética;
- XXIII - constelação familiar;
- XXIV - cromoterapia;
- XXV - geoterapia;
- XXVI - hipnoterapia;
- XXVII - imposição de mãos;
- XXVIII - ozonioterapia; e
- XXIX - terapia de florais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Caberá ao PMPICEPS, visando a dar suporte a sua plena expansão, promover ações nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica e pesquisa, bem como em outras possíveis áreas, junto a instituições que mantêm interface com as atividades propostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o "Título Empreendedor do Município" no município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara, o "Título Empreendedor do Município", que será comemorado anualmente na semana do dia 1º de maio, Dia do Trabalhador.

Art. 2º Para efeito desta Lei, será concedido o título "Empreendedor do Município" àqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade rio-branquense.

Art. 3º O título, a que se refere o art. 1º, será conferido anualmente aos empreendedores definidos em deliberação do plenário da Câmara, cujas indicações poderão ser feitas até o final do mês de março.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar 1 (um) empreendedor para receber o Título Honorífico.

Art. 4º Os agraciados com o "Título Empreendedor do Município" receberão a respectiva homenagem em Sessão Solene, a ser realizada na última semana do mês de abril.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º

do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito ou laudo psicológico;

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.509 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública o Santa Cruz Acre Esporte Clube".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, o Santa Cruz Acre Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 48.875.228/0001-51, associação de direito privado sem fins lucrativos, com Sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício, e visa servir, desinteressadamente, a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove educação e cultura, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.510 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 53/2023

AUTOR: Vereador Fábio Araújo

ASSUNTO: Da prioridade de matrícula em creches e escolas Municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física e/ou sexual, e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o esgotamento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 18 de janeiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa